



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252552928

Nome original: REsp 1978141_OFIC_236.PDF

Data: 26/05/2025 16:57:33

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ negado provimento TEMA 1147 - REsp 1978141 Proc Origem 000
40947820194039999

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 1978141/SP (2021/0225777-8)

Nº Único: 0004094-78.2019.4.03.9999

Relator: Ministro Afrânio Vilela

N. origem: 00023809620148260101, 00035856320148260101, 00040947820194039999, 23809620148260101, 35856320148260101, 40947820194039999

RECORRENTE : UNIMED DE CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

RECORRIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

INTERESSADO: FEDERACAO NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

INTERESSADO: UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS MED

INTERESSADO: UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=E58CF7AA09F60AAF047C>

(válido até 21/07/2025 às 13:13:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA

Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0225777-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.978.141 / SP

Números Origem: 00023809620148260101 00035856320148260101 00040947820194039999
23809620148260101 35856320148260101 40947820194039999

PAUTA: 14/05/2025

JULGADO: 14/05/2025

RelatorExmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIMED DE CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADOS : LILIANE NETO BARROSO - MG048885
MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES - DF001230A
ADVOGADA : PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE - MG080788
ADVOGADOS : MONIQUE DE PAULA FARIA - MG131497
THIAGO HENRIQUE GONCALVES DE FARIA - MG164024
GUILHERME AMARAL DE LOUREIRO - MG150067
ADVOGADA : VICTORIA DE OLIVEIRA DIAS TOFANELLI - MG200653
SOC. de ADV. : BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS -
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
RECORRIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
INTERES. : FEDERACAO NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - "AMICUS
CURIAE"
ADVOGADOS : GUSTAVO BINENBOJM - DF058607
RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ - DF046142
ANDRÉ RODRIGUES CYRINO - DF058605
ADVOGADOS : JEANINNY DE SOUZA TEIXEIRA - RJ236245
MATEUS NUNES DOS SANTOS FERREIRA DIAS - DF072999
ADVOGADA : ALICE BERNARDO VORONOFF - DF058608
INTERES. : UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS
MED - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
INTERES. : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO
EM SAUDE - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : JOSE LUIZ TORO DA SILVA - SP076996
ADVOGADA : VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA - SP181164
ADVOGADA : BRUNA ARIANE DUQUE - SP369029
ADVOGADOS : LUDMILA MACEDO DE OLIVEIRA - SP409234
RAFAEL DIAS DA CUNHA - SP460028

ASSUNTO: DIREITO DA SAÚDE - Pública - Sistema Único de Saúde (SUS) - Ressarcimento do
SUS**SUSTENTAÇÃO ORAL**Proferiram sustentação oral as Dras. LETÍCIA FERNANDES DE BARROS, pela parte
RECORRENTE: UNIMED DE CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e
ALICE BERNARDO VORONOFF, pela parte INTERES.: FEDERACAO NACIONAL DE

2021/0225777-8 - REsp 1.978.141

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0225777-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.978.141 / SP

SAUDE SUPLEMENTAR.

Assistiu ao julgamento o Dr. FABIO VICTOR DA FONTE MONNERAT, pela parte RECORRIDA: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1147:

Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

C32165516532=4;1@ 2021/0225777-8 - REsp 1978141



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252552929

Nome original: REsp 1978155_OFIC_237.PDF

Data: 26/05/2025 17:11:47

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ parcial provimento TEMA 1147 - REsp 1978155 Proc Origem 00
168672320164036100

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 1978155/SP (2021/0285974-7)

Nº Único: 0016867-23.2016.4.03.6100
Relator: Ministro Afrânio Vilela
N. origem: 00168672320164036100, 168672320164036100
RECORRENTE : CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA
RECORRIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
INTERESSADO: UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SAÚDE
INTERESSADO: UNIDAS - UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
INTERESSADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=C31670CCDE30E9B39ADC>
(válido até 21/07/2025 às 13:13:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2021/0285974-7

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.978.155 / SP

Números Origem: 00168672320164036100 168672320164036100

PAUTA: 14/05/2025

JULGADO: 14/05/2025

RelatorExmo. Sr. Ministro **AFRÂNIO VILELA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA
ADVOGADO : MÁRCIO CHARCON DAINESI - SP204643
RECORRIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
INTERES. : UNIMED DO BRASIL CONFEDERACAO NAC DAS COOPERATIVAS
MED - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
INTERES. : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO
EM SAUDE - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADO : JOSE LUIZ TORO DA SILVA - SP076996
ADVOGADA : VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA - SP181164
ADVOGADA : BRUNA ARIANE DUQUE - SP369029
ADVOGADOS : LUDMILA MACEDO DE OLIVEIRA - SP409234
RAFAEL DIAS DA CUNHA - SP460028
INTERES. : FEDERACAO NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - "AMICUS
CURIAE"
ADVOGADOS : GUSTAVO BINENBOJM - DF058607
RAFAEL LORENZO FERNANDEZ KOATZ - DF046142
ANDRÉ RODRIGUES CYRINO - DF058605
MATEUS NUNES DOS SANTOS FERREIRA DIAS - RJ217476
ADVOGADOS : JEANINNY DE SOUZA TEIXEIRA - RJ236245
LEONARDO VITAL BRASIL WIELAND - RJ219283
ADVOGADA : ALICE BERNARDO VORONOFF - DF058608
ASSUNTO: DIREITO DA SAÚDE - Pública - Sistema Único de Saúde (SUS) - Ressarcimento do
SUS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Proferiram sustentação oral os Drs. MÁRCIO CHARCON DAINESI, pela parte RECORRENTE: CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA e ALICE BERNARDO VORONOFF, pela parte INTERES.: FEDERACAO NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR.

Assistiu ao julgamento o Dr. FABIO VICTOR DA FONTE MONNERAT, pela parte RECORRIDA: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

COUTINHO MOLINA

2021/0285974-7 - REsp 1978155

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2021/0285974-7

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.978.155 / SP

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, deu-lhe parcial provimento, apenas para o fim de afastar a multa processual imposta à recorrente, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese no tema repetitivo 1147:

Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

C32163517138821812@ 2021/0285974-7 - REsp 1978155